



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail:pmvptesouraria@zip.com.br

**LEI Nº 461/2005**

**Concede reajuste salarial aos Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.**


O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, reajuste salarial no percentual de 15% (quinze por cento)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de agosto de 2005.

  
**IVAN LAUER**  
Prefeito Municipal